



---

**RES: CRE - 0034/2026 - Análise Proposta de Preços e exequibilidade**

---

De Guilherme Affonso Puglia <GuilhermePug@sefaz.rs.gov.br>

Data Seg, 2026-05-11 15:23

Para CPL - Comissão Permanente de Licitações - [ SPGG ] <cpl@planejamento.rs.gov.br>

Cc Adriana Oliveira da Silva <AdrianaOS@sefaz.rs.gov.br>; Farley dos Santos Nascimento <FarleyN@sefaz.rs.gov.br>; Breno Caetano Diniz <brenod@sefaz.rs.gov.br>; Joana Dutra Silva <joanas@sefaz.rs.gov.br>; Marcia Cardoso de Freitas Becker <marcia-becker@planejamento.rs.gov.br>

Prezados, boa tarde

Segue retorno quanto a exequibilidade da proposta apresentada.

### **I Análise da exequibilidade da proposta**

Trata-se da análise da proposta final readequada apresentada pela empresa PROENG Tecnologia e Serviços Ltda., no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 0034/2026, cujo objeto é a execução de obra e serviços necessários à implantação da nova subestação de energia da sede da Sefaz/RS, em Porto Alegre.

A proposta final apresentada possui valor global de R\$ 9.788.000,00, correspondente a aproximadamente 74,989% do orçamento de referência da Administração, cujo valor total é de R\$ 13.052.577,49.

Verifica-se, portanto, que a proposta ficou ligeiramente abaixo do patamar de 75% previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, por diferença de apenas R\$ 1.433,12 em relação ao limite correspondente a 75% do orçamento estimado.

Embora o referido dispositivo estabeleça parâmetro objetivo para aferição de possível inexecuibilidade em contratações de obras e serviços de engenharia, a interpretação atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União tem reconhecido que tal critério conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade, e não a uma hipótese de desclassificação automática da proposta. Nesse sentido, a Administração deve avaliar, no caso concreto, os elementos apresentados pela licitante para demonstração da viabilidade econômica da proposta, especialmente à luz do disposto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a diferença entre a proposta apresentada e o limite de 75% do orçamento estimado é extremamente reduzida, representando variação residual em relação ao valor global da contratação. Além disso, a licitante apresentou declaração específica de exequibilidade, na qual reafirma seu compromisso com a execução integral do objeto, informa possuir experiência prévia em serviços similares, estrutura operacional consolidada, equipe técnica própria, disponibilidade logística e capacidade de fabricação própria de quadros elétricos, fatores que, em tese, podem justificar a obtenção de custos inferiores aos estimados pela Administração.

Também se observa que a proposta final readequada manteve o escopo global da contratação, sem indicação de supressão de itens, alteração de quantitativos ou modificação das obrigações essenciais previstas na documentação técnica da licitação. O desconto ofertado incide sobre o valor global da proposta, permanecendo a licitante vinculada à execução integral do objeto, nas condições estabelecidas no edital, nos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que integram o processo.

Deve-se considerar, ainda, o interesse público envolvido na contratação, uma vez que se trata de obra necessária à implantação da nova subestação de energia da sede da Sefaz/RS, intervenção relevante para a infraestrutura predial e para a adequada continuidade das atividades administrativas. Diante do prazo exíguo e da necessidade de avanço célere da contratação, a desclassificação automática de proposta substancialmente vantajosa, especialmente quando a diferença em relação ao limite legal é mínima e há elementos apresentados pela licitante em favor da exequibilidade, poderia contrariar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se, por outro lado, que a aceitação da proposta como exequível não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto pelo valor ofertado, tampouco autoriza futura recomposição de preços fundada em erro de avaliação, insuficiência de custos, subestimativa de insumos, encargos, tributos, fretes, mobilização, equipamentos, mão de obra ou demais despesas necessárias à perfeita execução contratual. A proposta apresentada vincula integralmente a licitante, cabendo-lhe assumir os riscos ordinários inerentes à formação de seu preço.

Além disso, considerando que a proposta é inferior a 85% do orçamento de referência, deverá ser observada, se for o caso, a exigência de garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos da Lei e do edital.

### **II Conclusão**

Diante do exposto, considerando:

- a) que a proposta final apresentada corresponde a aproximadamente 74,989% do orçamento de referência, situando-se apenas R\$ 1.433,12 abaixo do limite equivalente a 75% do valor estimado;
- b) que o critério previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado como presunção relativa de inexecuibilidade, admitindo-se a demonstração da viabilidade da proposta pela licitante;

- c) que a empresa apresentou declaração específica de exequibilidade, acompanhada de justificativas relacionadas à sua experiência, estrutura operacional, equipe própria, logística disponível, fabricação própria de quadros elétricos e cotações de insumos relevantes;
- d) que não se verificou, nesta análise, supressão de escopo, alteração de quantitativos ou afastamento das obrigações essenciais previstas na documentação técnica da licitação;
- e) que a proposta representa significativa vantagem econômica para a Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da licitante pela execução do objeto nas condições estabelecidas no edital;
- entende-se tecnicamente viável o reconhecimento da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa PROENG Tecnologia e Serviços Ltda., recomendando-se o prosseguimento do certame, com a observância da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, em razão de a proposta ser inferior a 85% do orçamento estimado pela Administração.

Fica consignado, por fim, que a aceitação da proposta não implica qualquer flexibilização do escopo contratado, das especificações técnicas, dos prazos, das obrigações legais, trabalhistas, tributárias ou previdenciárias, nem das condições de execução previstas no edital e em seus anexos, permanecendo a futura contratada integralmente responsável pela execução completa e adequada do objeto pelo valor global ofertado.

Atenciosamente,



### Guilherme Affonso Puglia

Auditor-Fiscal da Receita Estadual

Chefe da Seção de Infraestrutura

**Divisão de Infraestrutura, Planejamento e Informações Jurídicas**  
Departamento de Administração

(51) 3214-5415

Rua Siqueira Campos 1044, 4º andar – Sala 406B  
Porto Alegre, RS • 90010-001

[Reserve uma hora para se reunir comigo](#)

**De:** Joana Dutra Silva <JoanaS@sefaz.rs.gov.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 11 de maio de 2026 12:29

**Para:** Guilherme Affonso Puglia <GuilhermePug@sefaz.rs.gov.br>

**Cc:** Adriana Oliveira da Silva <AdrianaOS@sefaz.rs.gov.br>; Farley dos Santos Nascimento <FarleyN@sefaz.rs.gov.br>; Breno Caetano Diniz <BrenoD@sefaz.rs.gov.br>

**Assunto:** ENC: CRE - 0034/2026 - Análise Proposta de Preços e exequibilidade

Prezado [@Guilherme Affonso Puglia](#),

Encaminho para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente,

<p>GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA</p>	<p><b>Joana Dutra Silva</b> Auditora do Estado Departamento de Administração Chefe da Divisão de Contratos Administrativos e Finanças - DICAF</p> <p>+55 (51) 3214.5000 Rua Siqueira Campos, 1044, sala 525. Porto Alegre   RS   <a href="http://www.sefaz.rs.gov.br">www.sefaz.rs.gov.br</a></p>	<p>SECRETARIA DA FAZENDA DO RS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO <b>Depad</b></p>
--	---	---

**De:** CPL - Comissão Permanente de Licitações - [ SPGG ] <cpl@planejamento.rs.gov.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 11 de maio de 2026 10:19

**Para:** Joana Dutra Silva <JoanaS@sefaz.rs.gov.br>; Adriana Oliveira da Silva <AdrianaOS@sefaz.rs.gov.br>; Farley dos Santos Nascimento <FarleyN@sefaz.rs.gov.br>

**Cc:** Marcia Cardoso de Freitas Becker <marcia-becker@planejamento.rs.gov.br>

**Assunto:** CRE - 0034/2026 - Análise Proposta de Preços e exequibilidade

Bom dia, prezadas.

Solicita-se a análise da proposta comercial e da exequibilidade da empresa **PROENG TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, referente ao CRE nº 0034/2026, PROA nº 25/1400-0009674-3, cujo objeto é a contratação de empresa

especializada para a execução de obra e serviços necessários à implantação da nova Subestação de Energia da sede da Sefaz/RS, em Porto Alegre, conforme especificações constantes nos documentos técnicos indicados no processo.

Atenciosamente,



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**

**Alessandro Braga**

**DCPL/DELIC/CELIC**

+55 - 51 3288.1568 ou 1586

CAFF - Av. Borges de Medeiros 1501, 2º andar

email: [cpl@planejamento.rs.gov.br](mailto:cpl@planejamento.rs.gov.br)